



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 04/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Executora: Departamento de Contabilidade

Dispõe sobre o estabelecimento dos procedimentos a serem observados pela Secretaria de Finanças, para Consolidação e Geração de Demonstrativo Mensal na escrituração contábil, assim definidos no Art. 90 a 93 da Lei nº 4.320/64 e demais legislações.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito Estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”.

Considerando o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Manual Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Considerando o disposto na Lei 7.704, de 04 de junho de 2013 que constitui o Portal Transparência no âmbito do Município e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem observados pela Secretaria de Finanças, para Consolidação e Geração de Demonstrativo Mensal, na escrituração contábil, assim definidos no Art. 90 a 93 da Lei nº 4.320/64 e demais legislações.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas internas da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

II – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III – FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

IV – ESTRUTURA DO SISTEMA CONTÁBIL: o sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

V – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: será organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, quanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público.

VI – SISTEMA CONTÁBIL: estará estruturado nos seguintes subsistemas de informações, conforme os art. 101 a 106 da Lei 4320/64:

- a) Orçamentário – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentaria;
- b) Financeiro – registra, processa e evidencia os fatos relacionados aos ingressos e aos desembolsos financeiros, bem como as disponibilidades no início e final do período;
- c) Patrimonial – registra, processa e evidencia os fatos não financeiros relacionados com as variações qualitativas do patrimônio público;
- d) Custos – registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública;
- e) Compensação – registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade

I – Requisitar informações aos Setores: Almoxarifado, Patrimônio, Arrecadação (Dívida Ativa) e Procuradoria (Precatórios);

II – Requisitar informações internas do Departamento de Contabilidade (Empenho, Liquidação, Pagamento, Conciliação Bancária e Consolidação da Arrecadação da Receita Municipal);

III – Gerar demonstrativos mensais;

IV – Gerar a publicação;

V – Gerar RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria);

VI – Gerar RGF (Relatório de Gestão Fiscal);

VII – Gerar Matriz de Saldos Contábeis

VIII – Publicar no Portal Transparência;

IX – Encaminhar o balancete à Câmara de Vereadores

X – Encaminhar ao Fluxo de Audiência Pública.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Dos Procedimento para Consolidação Mensal

Art. 5º O Contador requisita informações aos Setores: Almoxarifado, Patrimônio, Arrecadação (Dívida Ativa) e Procuradoria (Precatórios).

Art. 6º O Contador requisita informações internas do Departamento de Contabilidade: Empenho, Liquidação, Pagamento, Conciliação Bancária e Consolidação da Arrecadação da Receita Municipal.

Art. 7º Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que forma as unidades de natureza econômico contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 8º As demonstrações contábeis autarquias (IMPRO, Serv Saúde, Sanear e Câmara dos Vereadores) da Prefeitura Municipal para fins de consolidação devem ser levantadas na mesma data – último dia do mês subsequente.

Art. 9º Gerar o APLIC – TCE.

Art. 10 Nos casos de consolidação de demonstrações contábeis com datas diferentes, devem ser divulgados em notas explicativas os efeitos dos eventos relevantes entre as diferentes datas.

Art. 11 Gerar a publicação no Diario Oficial do Municipio.

Art. 12 Gerar RREO – Relatorio Resumido de Execução Orçamentaria.

Art. 13 Gerar RGF – Relatorio de Gestão Fiscal.

Art. 14 Gerar a Matriz de Saldos Contabeis.

Art. 15 Encaminhar a publicação no Portal Transparencia.

Art. 16 Encaminhar balancete à Camara de Vereadores

Art. 17 Encaminhar aos procedimentos do fluxo de Audiencia Pública.

Art. 18 A participação patrimonial nas entidades estatais não-dependentes será reconhecida nas demonstrações da Prefeitura Municipal controlada por meio de equivalência patrimonial.

Art. 19 Os profissionais de contabilidade da Prefeitura Municipal e autarquias serão responsáveis pela fidedignidade e validade das informações a serem encaminhadas para a consolidação das demonstrações contábeis, em observância dos prazos legais ou regimentais.

Art. 20 A disponibilização de informações consolidadas, nos termos desta Instrução Normativa, constitui requisito de Ética Profissional tendo em vista o alcance e as repercussões para o aperfeiçoamento do controle social, devendo os profissionais de contabilidade atuar diligentemente para a concretização das etapas necessárias à evidenciação das informações consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 21 As demonstrações contábeis das entidades governamentais, para fins de consolidação, devem ser referentes ao mesmo período contábil (01/01 a 31/12) sendo consolidadas e publicadas em datas diferentes obedecendo os fechamentos de cada entidade governamental, conforme suas condições internas.

Parágrafo único A data limite para a consolidação das demonstrações contábeis será estabelecida pelo Sistema APLIC – TCE, conforme Notificação Recomendatória do órgão.

CAPITULO II

Das Demonstrações Contábeis Consolidadas

Art. 22 As demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos as seguintes informações:

I – a identificação e características das entidades governamentais incluídas na consolidação;

II – os procedimentos adotados na consolidação;

III – as razões pelas quais os componentes patrimoniais de uma ou mais entidades governamentais não foram avaliados pelos mesmos critérios, quando for o caso;

IV – a natureza e os montantes dos ajustes efetuados;

V – os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 23 Os subsistemas contábeis deverão ser integrados entre si e a outros subsistemas de informações de modo a subsidiar a administração pública sobre:

a) desempenho da unidade contábil no cumprimento de sua missão;

b) avaliação dos resultados obtidos na execução de programas de trabalho com relação a economicidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade;

c) avaliação das metas estabelecidas pelo planejamento;



REDE MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Anexo 1 – Fluxo de Consolidação e Geração de Demonstrativos Mensais

CONSOLIDAÇÃO E GERAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS MENSALIS

